**Comprovação do consentimento prévio informado para o acesso ao conhecimento tradicional associado (CTA) ao Patrimônio Genético (PG)**

**ORIENTAÇÕES PARA OBTENÇÃO E PRENCHIMENTO**

Antes de realizar acesso ao conhecimento tradicional associado de origem identificável, é necessário obter o consentimento prévio informado do detentor deste conhecimento, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 13.123, de 2015.

A comprovação do consentimento prévio informado poderá ocorrer, a critério da população indígena, da comunidade tradicional ou do agricultor tradicional, pelos seguintes instrumentos:

I - assinatura de termo de consentimento prévio;

II - registro audiovisual do consentimento;

III - parecer do órgão oficial competente; ou

IV - adesão na forma prevista em protocolo comunitário.

Dessa forma, esta minuta é apenas uma sugestão, em que cabe ao pesquisador adaptar o conteúdo para apresentá-lo da melhor forma possível ao interessado. Contudo, é importante que todas as diretrizes e orientações para formalização do Consentimento Prévio Informado estão listadas nos Art. 16 e 17 do Decreto nº 8.772, de 2016 e devem ser respeitadas integralmente, pois se obtido em descordo com a lei será caracterizado vício insanável.

***Art. 16****. O usuário deverá observar as seguintes diretrizes para a obtenção do consentimento prévio informado:*

 *I - esclarecimentos à população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre:*

* 1. *os impactos sociais, culturais e ambientais decorrentes da execução da atividade envolvendo acesso ao conhecimento tradicional associado;*
	2. *os direitos e as responsabilidades de cada uma das partes na execução da atividade e em seus resultados; e*
	3. *o direito da população indígena, comunidade tradicional e agricultor tradicional de recusar o acesso ao conhecimento tradicional associado;*
	4. *- estabelecimento, em conjunto com a população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional, das modalidades de repartição de benefícios, monetária ou não monetária, derivadas da exploração econômica; e*
	5. *- respeito ao direito da população indígena, comunidade tradicional e agricultor tradicional de recusar o acesso ao conhecimento tradicional associado, durante o processo de consentimento prévio.*

***Art. 17****. Observada as diretrizes de que trata o art. 16, o instrumento de comprovação de obtenção do consentimento prévio informado será formalizado em linguagem acessível à população indígena, à comunidade tradicional e ao agricultor tradicional e conterá:*

1. *- a descrição do histórico do processo para a obtenção do consentimento prévio informado;*
2. *- a descrição das formas tradicionais de organização e representação da população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional;*
3. *- o objetivo da pesquisa, bem como sua metodologia, duração, orçamento, possíveis benefícios e fontes de financiamento do projeto;*
4. *- o uso que se pretende dar ao conhecimento tradicional associado a ser acessado; e*
5. *- a área geográfica abrangida pelo projeto e as populações indígenas, comunidades tradicionais ou agricultores tradicionais envolvidos.*

*Parágrafo único. O instrumento a que se refere o* ***caput*** *deverá ainda mencionar, expressamente, se a população indígena, a comunidade tradicional ou agricultor tradicional recebeu assessoramento técnico ou jurídico durante o processo de obtenção do consentimento prévio informado.*

**Comprovação do consentimento prévio informado para o acesso ao conhecimento tradicional associado (CTA) ao Patrimônio Genético (PG)**

Pelo presente termo, a Universidade Federal do Rio Grande (FURG), pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o no 94.877.586/0001-10, com sede a Av. Itália, km 08, Campus Carreiros, Rio Grande/RS, aqui representada pelos Pesquisadores: Professor Orientador \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_ - SSP/, CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e o discente portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_ - SSP/, CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e a Comunidade (NOME DA COMUNIDADE) aqui representado por (NOME DO LÍDER), portador do RG nº: SSP/ (Se tiver) e do CPF de nº (Se tiver), residindo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estão cientes e concordam com a realização do projeto de pesquisa intitulado TÍTULO DA PESQUISA nas seguintes condições:

**I) FINALIDADE DESTE TERMO:**

 Este documento visa atender às exigências da Lei 13.123 de 20 de maio de 2015, regulamentada pelo Decreto no 8.772, de 11 de maio de 2016, com acesso ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético. A lei 13.123 determina que para fins de cadastro de atividades com acesso ao CTA, seja apresentado um documento com a anuência prévia do detentor do conhecimento, seja ela escrita, gravada ou no formato de um protocolo comunitário. Você está sendo convidado a ler este documento e se estiver de acordo, assiná-lo no final. Saiba que você tem todo o direito de recusar o acesso ao conhecimento tradicional associado. Contudo, você não terá nenhum prejuízo ao assinar este documento, cuja finalidade também é garantir a rastreabilidade para fins de repartição justa e equitativa de benefícios gerados conforme a Lei 13.123. As características da atividade seguem relacionadas abaixo.

**II) INFORMAÇÕES SOBRE A PESQUISA E O CTA ACESSADO:**

Atendendo ao Art.17 do Decreto 8.772 de 2016, seguem abaixo as informações sobre a pesquisa:

1. Descrição do histórico do processo para a obtenção do consentimento prévio informado:
2. Descrição das formas tradicionais de organização e representação da população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional:
3. Objetivos (*Colocar apenas o geral.*  *Ex.: comprovar o conhecimento tradicional associado sobre uma determinada espécie (planta) com/sem finalidade de exploração econômica: analisar características de um chá utilizado no tratamento de cólica menstrual*):
4. Metodologia:
5. Duração:
6. Orçamento:
7. Possíveis benefícios (*esclarecer sobre os impactos sociais, culturais, ambientais e científicos decorrentes da execução da atividade envolvendo acesso ao CTA*):
8. Fontes de financiamento:
9. Uso que se pretende dar ao CTA a ser acessado:
10. Área geográfica abrangida pelo projeto e as populações indígenas, comunidades tradicionais ou agricultores tradicionais envolvidos:
11. Detentores do CTA acessado neste estudo (*citar os provedores/detentores maiores de 21 anos, membros de comunidades indígenas e/ou tradicionais, moradores da área urbana ou rural*):
12. Como os pesquisadores acessaram o CTA (*ex. por meio de entrevista, observação do participante, de literatura ou outro meio)*:

**III) REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS:**

 Estas atividades **não serão realizadas com finalidade de exploração econômica** oriunda de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado. Contudo, se houver o desenvolvimento de um produto acabado, fica garantido através deste termo de que haverá o estabelecimento em conjunto com os detentores deste conhecimento tradicional associado das modalidades de repartição de benefícios derivadas da exploração econômica em decorrência destas atividades. Desta forma, este termo garante a rastreabilidade e que, se houver exploração econômica, a repartição justa e equitativa dos benefícios gerados conforme a Lei 13.123/ 2015.

**IV) ASSESSORAMENTO TÉCNICO OU JURÍDICO:** O detentor do CTA (*indicar se “recebeu” ou “não recebeu”)* assessoramento técnico ou jurídico durante o processo de obtenção do consentimento prévio informado.

**V) DIREITOS E RESPONSABILIDADES:**

De acordo com a Lei 13.123, é de responsabilidade do pesquisador, para a realização das atividades de pesquisa, a obtenção de consentimento prévio informado de provedor de conhecimento tradicional associado, respeitando as formas tradicionais de organização e representação de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional e o respectivo protocolo comunitário, quando houver. De forma complementar, é um direito destes grupos detentores do Conhecimento Tradicional Associado estabelecer, segundo seus usos, costumes e tradições, os termos e condições para o acesso a este conhecimento, podendo inclusive recusar o acesso, bem como a repartição dos possíveis benefícios gerados como resultados do acesso. Os detentores poderão, a pedido, receber assessoria nas atividades de obtenção de consentimento prévio informado e a negociação dos acordos de repartição de benefícios pelos órgãos e entidades federais de proteção dos direitos, de assistência ou de fomento das atividades das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais deverão.

Ao assinar este consentimento, você, detentor do Conhecimento Tradicional Associado acessado, através das pesquisas que fazem parte desta atividade de acesso intitulada “*(é recomendado incluir aqui o título da atividade de acesso, igual ao indicado no SisGen)*” e que estão sob a responsabilidade do pesquisador ............................................................................................... declara que está ciente e de acordo com o desenvolvimento das atividades de acesso ao conhecimento tradicional associado, a serem iniciadas a partir de ...…/...…/...... (informar o início).

Data e Local

**Dados do detentor do conhecimento tradicional associado**:

Nome completo legível:

Cargo ou função:

Data de Nascimento: CPF: se houver

Assinatura:

**Dados do pesquisador:**

Nome completo legível:

Cargo ou função:

Data de Nascimento: CPF:

Assinatura: